



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO Nº 174 /2018

Em, 18 de maio de 2018.

**SOLICITA AO EXMº SR. PREFEITO O
CUMPRIMENTO DA LEI Nº 1.648 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2002 QUE DETERMINA A FORMA DE
ENTREGA DE MERCADORIAS AO CONSUMIDOR**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A Vereadora que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Sr. Prefeito, solicitando o cumprimento da Lei nº 1.648 de 12 de dezembro de 2002 que determina a forma de entrega de mercadorias ao consumidor em Cabo Frio - RJ.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 1.648 de 12 de dezembro de 2002 determina a forma de entrega de mercadorias ao consumidor.

Os estabelecimentos de venda a varejo são obrigados a entregar a mercadoria ao consumidor, embalada e pronta para ser transportada.

Fica vedada a entrega de papel, sacola, caixa ou similares ao consumidor, para que ele embale a mercadoria.

Diante do exposto solicito aos Nobres Vereadores o apoio na aprovação da Indicação em tela.